



CONTRATO Nº 39 /2014

PROCESSO Nº 201400004029378 DE 24/06/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A ALGAR TELECOM S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 55398 2ª VIA SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº. 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede à Rua José Garcia, nº 415- Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Srs. **MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO**, RG 952.683 SSP/DF e CPF 505.566.491-68, residente em Uberlândia/MG e **RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA**, RG MG-16.171.537 SSP/MG e CPF: 094.844.486-07, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 027/2014**, objeto do Processo nº **201400004029378 de 24/06/2014**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Resoluções da Anatel, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS UNIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068

abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma;

**Parágrafo 3º** – Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

**Parágrafo 4º** – A tarifação, das ligações originadas de telefones fixos obedecerá ao respectivo modelo de tarifação:

- Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.

**Parágrafo 5º** – As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem o lote;

**Parágrafo 6º** – Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato;

**Parágrafo 7º** – As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Contrato, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATADA** não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato;

**Parágrafo 9º** – Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela **CONTRATADA** (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.

**Parágrafo 10º** – A **CONTRATADA** deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;

---

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068

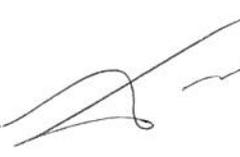

**Parágrafo 11º** – A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

**Parágrafo 12º** – Havendo mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.

**Parágrafo 13º** – Será obrigatória a isenção de cobrança de Bloqueio de chamadas originadas e/ou recebidas a cobrar, serviço de identificação de número chamador e alteração de facilidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal;
- **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** – serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo;
- **Telefonia Local** – serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- **Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado** – Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- **Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas;
- **Troncos/Linhas Analógicas** – enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída; em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas PABX Virtual e Linhas Convencionais, a operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, pode instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço.

- **Assinatura** – é a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia;
- **Serviço de Telecomunicações** – aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos;
- **Código de Acesso (número de telefone)** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado;
- **PUC** – (Prestação, Utilidade ou Comodidade) atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;
- **CPCT** – Central Privativa de Comutação Telefônica – equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações;
- **MCDU** – Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico;
- **Perfil de Tráfego** – assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- **Plano de Serviço** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE BILHETAGEM, PAGAMENTO E FATURAMENTO.**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá, no início de cada mês, encaminhar ao Gestor do Contrato pertencente à Gerência de Tecnologia da Informação – SGPF, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em layout FEBRABAN ou leitor em mídia CD, que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência;

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho





apresentado emitirá o aceite por meio eletrônico, apenas então a **CONTRATADA** poderá emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas correspondentes e entregá-las ao Gestor do Contrato. As Notas Fiscais/Faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizente com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação. Caberá a **CONTRATADA** promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da **CONTRATANTE**. Só poderá haver a emissão das Notas Fiscais/Faturas correspondentes após o aceite do detalhamento apresentado.

**Parágrafo 3º** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela **CONTRATANTE**, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, e será creditado na Conta Corrente nº 500.360-8, Agência nº 0162-7, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal – Uberlândia/MG, em nome da **CONTRATADA**. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta) observado o disposto no parágrafo 2º acima e parágrafos 5º a 9º abaixo.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela **CONTRATANTE** para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

**Parágrafo 6º** – No prazo máximo de 10 (dez) após o disposto no parágrafo 5º acima, dever-se-á chegar a um consenso dos valores devidos e apresentação da devida fatura para pagamento.

**Parágrafo 7º** – O não cumprimento dos prazos dispostos nos parágrafos 5º e 6º acima ensejará a validação do valor consignado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** – Enquanto não apresentada fatura correta do mês de referência, observado o disposto nos subitens acima, não deve a **CONTRATADA** apresentar faturas de meses subsequentes.

**Parágrafo 9º** – Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a **CONTRATANTE** apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

**Parágrafo 10º** – As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

**Parágrafo 11º** – O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.





**Parágrafo 12º** – A **CONTRATADA** deverá assegurar à **CONTRATANTE** o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

**Parágrafo 13º** – O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada neste Contrato.

**Parágrafo 14º** – As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

**Parágrafo 15º** – Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

**Parágrafo 16º** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apresentado no faturamento referente às ligações efetuadas dentro do período de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 17º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;  
**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;  
**Vp** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$94.105,70 (noventa e quatro mil, cento e cinco reais e setenta centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

**Parágrafo 3º** – Os preços contratados e as quantidades estimadas são:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
 Telefone/fax: 62-3269-2068





LOTE ÚNICO - SERVIÇO LOCAL PARA LINHAS CONVENCIONAIS NAS CIDADES DE BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, INACIOLÂNDIA, ITUMBIARA, PARANAIGUARA E SÃO SIMÃO - FIXO E MÓVEL VC1.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ESTIMADO	ESTIMATIVA SERVIÇOS / MINUTOS (30 meses)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$) (30 meses)
		A	B	C=AxB
1	Assinatura Linha Convencional	1.050	47,11	49.465,50
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Fixo.	75.000	0,11	8.250,00
3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade local originada/recebida a cobrar - Fixo/Móvel (VC1).	60.000	0,56	33.600,00
4	Instalação de linha convencional	35	31,82	1.113,70
5	Mudança de endereço de linha convencional	35	47,90	1.676,50
<b>VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)</b>				<b>94.105,70</b>

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

**Parágrafo 5º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.01.04.125.1117.2.358.03.3.3.90.39.31.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00004, de 22/10/2014, no valor de R\$7.214,76 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes à conta da verba apropriada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de

A series of handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from Algar Telecom, featuring the name Marília P. Cordeiro and the number 046165 77.334.



exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às Resoluções da ANATEL pertinentes.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) A **CONTRATADA** deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações. Salvo autorização por ordem judicial.
- b) A **CONTRATADA** poderá monitorar os recursos disponibilizados à **CONTRATANTE** e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- d) A **CONTRATADA** deverá fornecer, na assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento a **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- f) Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela **CONTRATANTE**, observados os prazos indicados na cláusula sétima, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE .**

**Parágrafo 1º** – Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da **CONTRATADA** não serão utilizados como argumento para eventuais

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco/B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068





atrasos na implantação do serviço;

**Parágrafo 2º** – A instalação dos troncos não residenciais, alterações e configurações de rede serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 3º** – As solicitações à **CONTRATADA** para alterações de configuração deverão ser atendidas em 03 (três) dias úteis e a ampliação de novas redes deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Novas demandas de instalação solicitadas pela **CONTRATANTE**, em redes já existentes, deverão obedecer o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA OITAVA – PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO.

**Parágrafo 1º** – O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado representa o valor estimado. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – O tráfego indicado na Cláusula Quinta corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) meses.

#### CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Caso haja necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,16% (noventa e nove vírgula dezesseis por cento) para cada uma das linhas, fornecidas à **CONTRATANTE**, calculada da seguinte forma:

$$DMA(\%) = \left[ \frac{TTMM - TTICM}{TTMM} \right] \times 100 \text{ onde:}$$

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida;

TTMM: Tempo Total de Minutos do Mês (1.440 x número de dias do mês);

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Serviço (em minutos) no Mês.

**Parágrafo 4º** – Para efeito de cálculo de TTMM e TTICM será considerado o período, em minutos, entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.236, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068





calendário do mês a que se refere à fatura.

**Parágrafo 5º** – O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da **CONTRATADA**, até o horário de fechamento da ocorrência pela **CONTRATANTE**, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 6º** – O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 6 (seis) horas para Linhas de PABX Virtual e/ou Linhas Convencionais.

**Parágrafo 7º** – Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068



b) O não cumprimento do índice de disponibilidade mínima dos serviços estabelecidos no parágrafo 3º da Cláusula nona, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a uma penalidade calculada conforme abaixo:

$$P1 = \left( 0,01 + \frac{DC - DMA}{100} \right) \times Vml \text{ onde:}$$

P1: Valor da penalidade;  
DC: Disponibilidade mensal Contratada (99,16%);  
DMA: Disponibilidade Mensal Atingida;  
Vml: Valor faturado no mês para o acesso.

b.1 Pela inobservância do prazo de recuperação do acesso, previsto no parágrafo 6º da Cláusula nona, quando a interrupção for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma sujeitar-se-á a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P2 = (0,01 \times Vml \times T), \text{ onde:}$$

P2: Valor da penalidade ;  
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;  
T: Tempo, em horas, de atraso para recuperação.

b.2 Pela ocorrência de duas ou mais interrupções do serviço, no mesmo mês, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à penalidade calculada conforme abaixo:

$$P3 = (0,01 \times Vml) \times NP - 1, \text{ onde:}$$

P3: Valor da penalidade ;  
Vml: Valor faturado no mês para o acesso;  
NP: Número de paralisações mensais de uma mesma linha.

b.3 Por não atender ao prazo de instalação das linhas, para alterações de configuração e ampliação da rede, previstos na Cláusula Sétima deste contrato, quando o não atendimento for de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se sujeitará a penalidade calculada conforme abaixo:

$$P4 = (0,01 \times VD MF) \times DA$$

P4: Valor da penalidade, limitada a 20% (vinte por cento) ;  
VDMF: Valor diário da fatura do acesso (apurado no mês da ocorrência);  
DA: quantidade de Dias de Atraso.

b.4 Em caso de reincidência, no mesmo mês, de qualquer umas das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** será multada em 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do acesso onde houve reincidência, cumulativamente a cada ocorrência, o valor da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura do acesso;

b.5. O valor total de todas as penalidades será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.



c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

**Parágrafo 1º** – A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 06 (seis) horas, caso haja interrupção total do serviço e até 24 horas para demais defeitos.

**Parágrafo 2º** – Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA**, mediante comunicado prévio e sem ônus para a **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada pela **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

b) A **CONTRATANTE** terá 12 horas para analisar e retornar, por escrito para a **CONTRATADA**, quando será definido o período máximo permitido para interrupção;

c) Após autorização da **CONTRATANTE** para manutenção, o serviço não será considerado indisponível para o cálculo da disponibilidade e demais penalidades aplicáveis ao assunto e definidas na Cláusula décima deste contrato, exceto nos casos em que a interrupção seja superior ao prazo máximo permitido pela **CONTRATANTE**;

d) Caso a **CONTRATANTE** não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com a manutenção, o serviço obrigatoriamente será considerado como indisponível para o cálculo da disponibilidade.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás  
Telefone/fax: 62-3269-2068



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS.

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais com dados referentes às “indisponibilidades dos serviços”, devendo conter as seguintes informações:

- 1- Indicação do número do acesso, no formato AB WXYZ MCDU, onde AB refere-se ao DDD, WXYZ ao prefixo e MCDU a milhar, centena, dezena e unidade na designação do acesso;
- 2- Horário de recebimento da chamada pelo serviço de suporte;
- 3- Número da identificação da chamada;
- 4- Nome do responsável, na **CONTRATADA**, pela abertura da chamada;
- 5- Nome do representante da **CONTRATANTE** que abriu e encerrou o chamado;
- 6- Motivo da interrupção do serviço;
- 7- Horário de restabelecimento do serviço;
- 8- Detalhamento da ocorrência e solução do problema.

**Parágrafo 2º** – Os relatórios têm por objetivo informar à **CONTRATANTE** as indisponibilidades e históricos de desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para conferência de registros mensais de indisponibilidade feitos pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** – Caso não seja apresentado pela **CONTRATADA** o respectivo relatório, ficará validado como relatório oficial de indisponibilidade o da **CONTRATANTE**, para efeito das disposições deste instrumento.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório onde conste toda a planta instalada, discriminada por número de contrato da fatura, número do acesso e endereço de instalação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.




## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO.

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Márcio Meira e Silva MB: 355825-8, conforme Portaria nº 363/2014 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ TAVEIRA ROCHA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ALAN FARIAS TAVARES**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO**

Algar Telecom S/A

**RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA**

